



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, 344 Fone: 345-1519 Cep. 78.175-000 Poconé-MT.
CNPJ nº 36.910.461/0001-49 e-mail: camarapoconemt@gmail.com

DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 413 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

APROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2019, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ - MT, GESTOR ATAIL MARQUES DO AMARAL "TATÁ AMARAL", PREFEITO MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e Ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovada as Contas Anuais de Governo relativas ao exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Poconé - MT, gestor Sr. Atail Marques do Amaral "TATÁ AMARAL", Prefeito Municipal, com as seguintes recomendações ao Poder Executivo:

I) Promova a publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com seus Anexos, em meio oficial, bem como realize audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da LDO e da LOA, em observância ao artigo 48, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, procedendo à publicação dos editais de convocação em meio oficial e no Portal Transparência do Município de Poconé;

II) Adote providências no sentido de assegurar a disponibilização tempestiva das contas anuais de governo na Câmara Municipal, conforme estabelece o artigo 209 da Constituição Estadual c/c artigo 49 da LRF;

III) Verifique e controle, por fontes de recursos, os saldos dos restos a pagar, adotando medidas de contingenciamento previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para garantia de seu equilíbrio financeiro-orçamentário, de modo que, ao final do exercício, haja recursos suficientes para cobertura dos restos a pagar em todas as fontes orçamentárias, em observância à destinação e vinculação dos recursos, nos termos do artigo 1º e 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, 344 Fone: 345-1519 Cep. 78.175-000 Poconé-MT.
CNPJ nº 36.910.461/0001-49 e-mail: camarapoconemt@gmail.com

IV) abstenha-se de abrir créditos adicionais sem prévia e específica autorização legislativa, em observância ao artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e ao artigo 167, inciso V, da Constituição da República;

V) abstenha-se de realizar a abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de excesso de arrecadação inexistente, em observância ao artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, devendo realizar o acompanhamento efetivo da execução das receitas;

VI) abstenha-se de abrir créditos adicionais com base em recursos inexistentes de superávit financeiro, devendo observar os saldos de cada fonte de recursos ao final do exercício financeiro;

VII) Atente-se para que o conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias seja compatível com as exigências constitucionais do artigo 165, §2º, da CRFB, assim como do artigo 4º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no que se refere aos Anexos de Riscos Fiscais;

VIII) estabeleça todas as metas exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal ao remeter o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal, devendo os resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais serem acompanhados da adequada metodologia e memorial de cálculos previstos no artigo 4º, §2, II, da LRF;

IX) atenda, a tempo e modo adequados, as solicitações para remessa de documentos e informações expedidas pela Corte de Contas, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar n.º 269/2007;

X) observe os prazos para a remessa da prestação anual ao Tribunal, nos termos do artigo 209 da Constituição Estadual;

XI) promova ações no sentido de incrementar a cobrança da dívida ativa, de forma a elevar a arrecadação municipal;

XII) mantenha o cadastro de dívida pública, regularmente atualizado no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, dos Estados e Municípios (SADIPEM);

XIII) aperfeiçoe o processo de conciliação contábil, em especial das receitas arrecadadas, com o objetivo de garantir a correta contabilização dos valores;

XIV) aperfeiçoe o processo de envio de informações relacionadas aos créditos adicionais pelo Sistema Aplic, visando garantir a regularidade na Prestação de contas das alterações orçamentárias;



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, 344 Fone: 345-1519 Cep. 78.175-000 Poconé-MT.
CNPJ nº 36.910.461/0001-49 e-mail: camarapoconemt@gmail.com

XV) adote procedimentos de controle interno que garantam a regularidade dos valores indicados na prestação de contas, consoante apurado pela Secex de Receita e Governo, os valores de receita estimada e despesa fixada informados no Sistema Aplic não correspondem àquele constante da Lei Orçamentária; e,

XVI) envie regularmente ao Tribunal de Contas as peças de planejamento, nos termos do artigo 166, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/2007, em especial o Plano Plurianual (PPA).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 04 de outubro de 2021.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira
Presidente

Vereadora Jossielma Alves da Silva
1ª Secretária